

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I do PLC nº 57, de 2015:

“Anexo I

‘ Anexo III

(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)



SF/15569.67714-70

NCM
Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62
Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, partes e componentes elétricos e eletrônicos classificados nos seguintes Códigos:
7321.11.00
84.03
8414.10.00
8414.30.11
8414.30.19
70.11
7308.20.00
8414.40.10
8414.40.20
8414.40.90
8414.59.10
8414.59.90
8414.90.20
8415.10.90
8415.20.10
8415.20.90
8415.81.10
8415.81.90
8415.82.10
8415.82.90
8415.83.00
8415.90.00
8418.10.00
8418.21.00

8418.30.00  
8418.40.00  
8418.50.10  
8418.50.90  
8418.61.00  
8418.69.10  
8418.69.20  
8418.69.31  
8418.69.32  
8418.69.40  
8418.69.91  
8418.69.99  
8418.99.00  
84.19  
8421.11.90  
8421.12.90  
8421.19.10  
8421.19.90  
8421.21.00  
8421.22.00  
8421.23.00  
8421.29.11  
8421.29.19  
8421.29.20  
8421.29.30  
8421.29.90  
8421.39.10  
8421.39.20  
8421.39.30  
8421.39.90  
8421.91.91  
8421.91.99  
8421.99.10  
8421.99.20  
8421.99.91  
8421.99.99

84.22 (exceto código 8422.11.10)

84.23 (exceto código 8423.10.00)

84.33

8443.32.23

8443.39.10



SF/15569.67714-70

8443.39.21  
8443.39.28  
8443.39.29  
8443.39.30  
8443.39.90  
8450.11.00  
8450.19.00  
8450.20  
8450.90.90

84.51 (exceto código 8451.21.00)

84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)

8467.29.91  
8467.29.93  
8467.99.00  
8469.00.10  
8470.90.10  
8470.90.90  
8471.60.80  
8471.80.00  
8471.90.19  
8471.90.90  
8472.10.00  
8472.30.90  
8472.90.10  
8472.90.29  
8472.90.30  
8472.90.40  
8472.90.91  
8472.90.99  
8473.30.49  
8473.30.99  
8473.40.90  
84.76  
8481.80.21  
8481.80.29  
8481.80.39  
8481.80.92  
85.01  
85.02  
8503.00.10  
8503.00.90



SF/15569.67714-70

8504.10.00  
8504.21.00  
8504.22.00  
8504.23.00  
8504.31.11  
8504.31.19  
8504.32.11  
8504.32.19  
8504.32.21  
8504.33.00  
8504.34.00  
8504.40.10  
8504.40.21  
8504.40.22  
8504.40.29  
8504.40.30  
8504.40.40  
8504.40.50  
8504.40.90  
8504.90.30  
8504.90.40  
8504.90.90  
8505.19.10  
8505.20.90  
8505.90.10  
8505.90.80  
8505.90.90  
8507.10.00  
8507.10.90  
8507.20.10  
8507.20.90  
8507.30.11  
8507.30.90  
8507.40.00  
8507.50.00  
8507.60.00  
8507.80.00  
8507.90.10  
8507.90.20  
8507.90.90  
8508.60.00



SF/15569.67714-70

8508.70.00  
85.11 (exceto código 8511.50.90)  
85.12 (exceto código 8512.10.00)  
85.13  
8514.10.90  
8514.20.11  
8514.20.19  
8514.20.20  
8514.30.11  
8514.30.19  
8514.30.21  
8514.30.29  
8514.30.90  
8514.40.00  
8514.90.00  
8515.11.00  
8515.19.00  
8515.21.00  
8515.29.00  
8515.31.10  
8515.31.90  
8515.39.00  
8515.80.10  
8515.80.90  
8515.90.00  
8516.10.00  
8516.71.00  
8516.79.20  
8516.79.90  
8516.80.10  
8516.90.00  
8517.18.10  
8517.18.91  
8517.18.99  
8517.61.30  
8517.61.99  
8517.62.12  
8517.62.13  
8517.62.14  
8517.62.21  
8517.62.22



8517.62.23  
8517.62.24  
8517.62.29  
8517.62.32  
8517.62.39  
8517.62.41  
8517.62.48  
8517.62.51  
8517.62.54  
8517.62.55  
8517.62.59  
8517.62.62  
8517.62.72  
8517.62.77  
8517.62.78  
8517.62.79  
8517.62.94  
8517.62.99  
8517.69.00  
8517.70.10  
8517.70.91  
8518.21.00  
8518.22.00  
8518.29.90  
8518.90.10  
8518.90.90  
8522.90.20  
8525.50.19  
8525.60.90  
8526.91.00  
8526.92.00  
8527.21.10  
8527.21.90  
8527.29.00  
8528.71.11  
8529.10.90  
8529.90.40  
8530.10.90  
8531.10.90  
8531.20.00  
8531.80.00



SF/15569.67714-70

8531.90.00  
8532.10.00  
8532.22.00  
8532.25.90  
8532.29.90  
8533.21.10  
8533.21.90  
8533.29.00  
8533.31.10  
8533.40.12  
8534.00.1  
8534.00.20  
8534.00.3  
8534.00.39  
8534.00.5  
8535.21.00  
8535.29.00  
8535.30.17  
8535.30.18  
8535.30.27  
8535.30.28  
8535.40.10  
8536.10.00  
8536.20.00  
8536.30.00  
8536.41.00  
8536.49.00  
8536.50.90  
8536.61.00  
8536.69.10  
8536.69.90  
8536.90.10  
8536.90.40  
8536.90.90  
8537.10.90  
8537.20.90  
8538.10.00  
8538.90.10  
8538.90.20  
8538.90.90  
8539.29.10



SF/15569.67714-70

8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.10.00
8543.20.00
8543.30.00
8543.70.13
8543.70.39
8543.70.40
8543.70.92
8543.70.99
8543.90.90
8544.20.00
8544.30.00
8544.42.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.20.10)
8548.90.90
9011.10.00
9011.20.10
9011.80.10
9011.80.90
9011.90.10
9011.90.90
9015.10.00
9015.20.10
9015.20.90
9015.30.00
9015.40.00
9015.80.10
9015.80.90
9015.90.10
9015.90.90
9016.00.10
9016.00.90
9018.11.00
9018.12.90
9018.13.00
9018.14.10
9018.14.90
9018.19.10



SF/15569.67714-70



9018.19.20  
9018.19.80  
9018.19.90  
9018.20.10  
9018.20.20  
9018.20.90  
9018.50.10  
9018.50.90  
9018.90.21  
9018.90.29  
9021.50.00  
9022.12.00  
9022.13.11  
9022.13.19  
9022.13.90  
9022.14.11  
9022.14.12  
9022.14.13  
9022.14.19  
9022.14.90  
9022.19.10  
9022.19.91  
9022.19.99  
9022.21.10  
9022.21.20  
9022.21.90  
9022.29.10  
9022.29.90  
9022.30.00  
9022.90.11  
9022.90.12  
9022.90.19  
9022.90.80  
9022.90.90  
9024.10.90  
9024.80.11  
9024.80.19  
9024.80.21  
9024.80.29  
9024.80.90  
9024.90.00



SF/15569.67714-70

9025.11.90  
9025.19.10  
9025.19.90  
9025.80.00  
9025.90.10  
9025.90.90  
9026.20.10  
9026.20.90  
9026.80.00  
9026.90.10  
9026.90.20  
9026.90.90  
9027.10.00  
9027.20.11  
9027.20.12  
9027.20.19  
9027.20.21  
9027.20.29  
9027.30.11  
9027.30.19  
9027.30.20  
9027.50.10  
9027.50.20  
9027.50.30  
9027.50.40  
9027.50.50  
9027.50.90  
9027.80.11  
9027.80.12  
9027.80.13  
9027.80.14  
9027.80.20  
9027.80.30  
9027.80.91  
9027.80.99  
9027.90.10  
9027.90.91  
9027.90.93  
9027.90.99  
9028.10.90  
9028.20.10



SF/15569.67714-70

9028.20.20  
9028.30.11  
9028.30.19  
9028.30.21  
9028.30.29  
9028.30.31  
9028.30.39  
9028.30.90  
9028.90.10  
9028.90.90  
9029.20.10  
9029.90.10  
9029.90.90  
9030.33.21  
9030.39.21  
9030.39.90  
9030.40.30  
9030.40.90  
9030.84.90  
9030.89.90  
9030.90.90  
9031.10.00  
9031.20.10  
9031.20.90  
9031.41.00  
9031.49.10  
9031.49.20  
9031.49.90  
9031.80.11  
9031.80.12  
9031.80.20  
9031.80.30  
9031.80.40  
9031.80.50  
9031.80.60  
9031.80.91  
9031.80.99  
9031.90.10  
9031.90.90  
9032.10.90  
9032.20.00



SF/15569.67714-70

9032.81.00
9032.89.11
9032.89.2
9032.89.8
9032.89.90
9032.90.10
9032.90.99
9033.00.00
9107.00.10
9405.10.93
9405.10.99
9405.20.00
9405.91.00
9613.80.00



SF/15569.67714-70

”

## JUSTIFICATIVA

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados eleva em mais de 100% a taxaço para a maioria dos 56 setores beneficiados com o programa de desoneraço da folha, mas abre exceçoes para alguns segmentos, com um aumento mais brando de tributaço.

A proposta, no entanto, desconsidera as empresas do setor elétrico, que inclui a fabricaço local de equipamentos para geraço, transmissáo e distribuço de energia elétrica - de vital importáncia para o país, que vislumbra nos investimentos em infraestrutura uma das principais fontes para o seu desenvolvimento.

Além disso, este segmento, que detém grande expertise e tecnologia madura, contribui de forma efetiva para a geraço de empregos diretos em toda a sua cadeia produtiva.

É importante destacar que esta área foi uma das que mais sofreu com a valorizaço da Real nos últimos anos e, portanto, quem mais perdeu espaço para as importaçoes, motivo este que determinou a inclusáo de seus produtos na desoneraço da folha. Assim, as alteraçoes na desoneraço vão na contramáo dos incentivos ao comércio exterior contidos no Plano Nacional de Exportaçoes, pois atingiráo a formaço de preços de exportaço, diminuindo

ainda mais a competitividade sistêmica, uma das poucas saídas neste momento de crise.

Adicionalmente, estudo feito pela Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - para avaliar a renúncia fiscal do governo com a desoneração da folha concluiu que o mecanismo, aumentou a arrecadação do governo federal no caso do setor eletroeletrônico, dado que este se caracteriza por ter um viés fortemente importador. O motivo é que os valores correspondentes à redução da arrecadação da contribuição social foram plenamente compensados com o adicional de um ponto percentual na alíquota da Cofins sobre as importações dos produtos desonerados, sem direito a crédito. Nesse passo, enquanto a renúncia do governo foi de R\$ 485 milhões, em 2014, o adicional da Cofins foi de R\$ 619 milhões. Portanto, o governo ganhou com a desoneração do setor.

Pelos motivos expostos, a presente emenda tem o objetivo de corrigir tal injustiça, inserindo a indústria elétrica e eletrônica no rol dos setores que poderão recolher a contribuição previdenciária no patamar de 1,5% do faturamento, evitando, nesse momento de severa crise, a descapitalização das indústrias do setor e a conseqüente redução dos empregos .

Brasília, em 30 de junho de 2015.

**DALIRIO BEBER**  
**Senador da República**

